



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299371

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 37912

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2033890-22.2025.8.26.0000

COMARCA: JUNQUEIRÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ

AGRAVANTE: GISLAINE LOMBA LOUZADA

AGRAVADO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que rejeitou o pedido para que a ré pague valor remanescente, uma vez que os depósitos realizados nos autos superam o valor efetivamente devida na execução. Pleito de levantamento de valores que não comporta acolhimento, porquanto configura supressão de instância. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que indeferiu o pedido de pagamento de valores por parte da executada.

Pede o agravante, em suma, o levantamento de valores remanescentes.

Sem pedido de efeito suspensivo. A parte agravada ofereceu contraminuta.

É a síntese do necessário.

O recurso não comporta conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto porque, o MM. Juiz indeferiu o pleito de pagamento de valores remanescente por parte da executada, por entender que os depósitos realizados nos autos superam o valor efetivamente devida na execução.

Neste momento processual pede a agravante o levantamento de valores remanescentes.

Pleito que não comporta acolhimento.

Isto porque, a questão relativa ao levantamento deverá ser dirigida ao MM. Juiz singular, sob pena de supressão de instância, já que o indeferimento foi para pagamento de valores.

Posto isto, não se conhece do recurso.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator